



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

1ª Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois (05/07/2022), nesta cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, deu-se início à audiência de instrução preliminar relativa à **ação penal nº 5230324-50.2022.8.09.0051**, por meio da plataforma virtual Zoom, diante da Pandemia por Covid-19. No ato realizado pela 1ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a vida e Tribunal do Júri desta Comarca, achavam-se presentes o Meritíssimo Juiz de Direito, **Dr. Eduardo Pio Mascarenhas da Silva**, comigo assistente de seu cargo; o **Dr. Geibson Cândido Martins Rezende** (por videoconferência), Promotor de Justiça, o assistente de acusação, **Dr. Eduardo Nascimento de Moura (OAB/GO nº 31.053)**, e a acusada **Murielly Alves Costa**, acompanhada do advogado constituído, **Dr. Wagner Souza Lima (OAB/GO nº 36.486)**.

Aberta a audiência, o MM. Juiz indeferiu o pedido de adiamento formulado pela Defesa na mov. 181, uma vez que não haverá qualquer prejuízo para a defesa. Ressaltando-se que se trata de processo com rito especial, no qual, na hipótese de pronúncia, as testemunhas poderão ser reinquiridas. Ademais, não se justifica o adiamento, uma vez que se trata de ré presa.

Em seguida, constatou-se a presença da vítima Kamyla Lima Canedo e das testemunhas Aryana Ferreira Bueno, Robert William Souza Mendes dos Santos, Jean Carlos Nunes Ferreira, Patrick Gonçalves Ferreira e Marcione Emilliano Gomes da Silva, arroladas pelo Ministério Público, bem como das testemunhas Mauro Portela de Souza, Nayanna Faria de Souza Bonfim, Livio Adriano de Oliveira e Felipe Alves Pimenta, arroladas pela defesa. Ausente a testemunha Rafael César Souza, que foi dispensada pelo Ministério Público.

As testemunhas presentes foram inquiridas, com exceção de Livio Adriano de Oliveira, cuja oitiva foi dispensada pela Defesa. Em seguida, a Defesa requereu, ainda, a inclusão da testemunha Ana Carolina Lopes. O Ministério Público e o assistente de acusação se opuseram, uma vez que não se enquadrava nas hipóteses legais de substituição. O MM. Juiz indeferiu o pedido por falta de amparo legal para a substituição.

A Defesa requereu a oitiva da testemunha Rafael César Souza, sob o argumento de que a arrolou na resposta à acusação. Ao analisar a peça, observa-se que a defesa arrolou quatro testemunhas e fez referência à necessidade de oitiva das arroladas pelo Ministério Público. Deduz-se que o pleito da defesa não merece ser acolhido, uma vez que ultrapassaria o número legal permitido, ou seja, pretenderia a defesa o somatório das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e as outras quatro que arrolou, atingindo patamar superior ao permitido pela lei. Caso houvesse a real intenção de oitiva da mencionada testemunha, bastaria que tivesse sido incluída no rol específico, como foi feito em relação às outras quatro testemunhas. Ademais, é bom lembrar que se trata de processo bifásico, no qual, se houver pronúncia, poderá ser ouvida em



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

1ª Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri plenário, caso seja de interesse da defesa. Infere-se que não há qualquer prejuízo para a acusada.

Em seguida, concedeu-se à ré o direito de entrevista pessoal e reservada com o advogado constituído. Após, passou-se ao interrogatório da acusada.

Ao final, o MM. Juiz determinou: “Reitere-se, com urgência, ofício para realização da reprodução simulada dos fatos”. Contudo, as partes requereram que não se aguardasse a juntada do laudo, por questão de celeridade processual, tratando-se de ré presa. Pediram que já fosse aberta vista para apresentação de Memoriais. Assim, o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, para que as partes ofertem as alegações finais, em forma de memoriais, nos termos do artigo 403, §3º do Código de Processo Penal.”

Ressalta-se que as partes concordaram com o termo, conforme gravação anexa, e que a assinatura física das partes está dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO. Nada mais, encerrou-se o presente termo. Eu, JSP, Assistente, o digitei.

VÍTIMA

A vítima prefere depor na ausência da acusada, razão pela qual foi determinada a retirada da acusada da sala passiva, conforme artigo 217 do Código de Processo Penal.

KAMYLA LIMA CANEDO, brasileira, viúva, secretária, nascida aos 16/02/1994, natural de Goiânia-GO, filha de Patrícia de Lima Moraes e Luiz Cláudio Canedo Silva, portadora do RG nº 5438296 2ª via PC/GO e CPF nº 041.432.741-16, residente na Rua NSM-10, Qd. M, Lt.18, Residencial Nossa Morada, nesta capital. **Aos costumes disse ser vítima, deixando de ser compromissada na forma da lei.** A declaração da vítima foi gravada em áudio e vídeo, conforme atesta o presente termo, cujo teor foi publicado nos autos. **NADA MAIS HAVENDO**, lavrei este termo que não vai assinado, em virtude de ter sido realizada por videoconferência e a assinatura física das partes está dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO.

TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

A testemunha abaixo prefere depor na ausência da ré, razão pela qual foi determinada a retirada da acusada da sala passiva, conforme artigo 217 do Código de Processo Penal.



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás

1ª Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri

ARYANA FERREIRA BUENO, brasileira, solteira, secretária, nascida aos 11/05/1986, natural de Goiânia-GO, filha de Sebastiana Ferreira da Silva e Adolfo Bueno da Silva, portadora do RG nº 4833785, 2ªVIA, SSP-GO e CPF nº 018.520.101-69, residente na Rua 05, Qd.G, Lt.10, Conjunto Nossa Morada, nesta capital. **Aos costumes disse ser amiga das vítimas, sendo compromissada na forma da lei.** O depoimento da testemunha foi gravado em áudio e vídeo, conforme atesta o presente termo, cujo teor foi publicado nos autos. **NADA MAIS HAVENDO**, lavrei este termo que não vai assinado, em virtude de ter sido realizada por videoconferência e a assinatura física das partes está dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO.

A testemunha abaixo prefere depor na ausência da ré, razão pela qual foi determinada a retirada da acusada da sala passiva, conforme artigo 217 do Código de Processo Penal.

ROBERT WILLIAM SOUZA MENDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, despachante, nascido aos 15/03/1987, natural de São Bernardo do Campo-SP, filho de Irani da Conceição Souza, portador do RG nº 1152000020 SSP/BA e CPF nº 025.611.971-66, residente na Rua José Silvério dos Reis, Qd.45, Lt.15, nº03, Vila Jardim São Judas Tadeu, nesta capital. **Aos costumes disse ser amiga da vítima Bárbara, sendo compromissado na forma da lei.** O depoimento da testemunha foi gravado em áudio e vídeo, conforme atesta o presente termo, cujo teor foi publicado nos autos. **NADA MAIS HAVENDO**, lavrei este termo que não vai assinado, em virtude de ter sido realizada por videoconferência e a assinatura física das partes está dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO.

JEAN CARLOS NUNES FERREIRA, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 01/03/1982, natural de Goiânia-GO, filho de Maria Lúcia Nunes Ferreira e Luiz Carlos Ferreira, CPF nº 009.406.411-50, residente na Rua VA-3, Qd.12, Lt.06, Residencial Village Atalaia, nesta capital. **Aos costumes disse nada, sendo compromissado na forma da lei.** O depoimento da testemunha foi gravado em áudio e vídeo, conforme atesta o presente termo, cujo teor foi publicado nos autos. **NADA MAIS HAVENDO**, lavrei este termo que não vai assinado, em virtude de ter sido realizada por videoconferência e a assinatura física das partes está dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO.

PATRICK GONÇALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 16/04/2000, natural de Goiânia-GO, filho de Cristiane da Silva Gonçalves e Silverio Abrão Ferreira, portador do RG nº 6182626 SSP/GO e CPF nº 051.837.431-93, residente na Rua Monte Castelo, Qd.14, Lt.18, Vila Jardim Pompeia, nesta capital. **Aos costumes disse nada, sendo compromissado na forma da lei.** O depoimento da testemunha foi gravado em áudio e vídeo, conforme atesta o presente termo, cujo teor foi publicado nos autos. **NADA MAIS HAVENDO**, lavrei este termo que não vai assinado, em virtude de ter sido realizada por videoconferência e a assinatura física



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

1ª Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri das partes está dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO.

MARCIONE EMILLIANO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, representante, nascido aos 17/01/1987, natural de Mozarlândia-GO, filho de Cleonice Maria da Silva Fomes e Ecione Gomes de Almeida, portador do RG nº 4363981 SPTC/GO e CPF nº 014.553.651-30, residente na Avenida Tupirama, Qd. Z-03, Lt.05, Loteamento Shangry-lá, nesta capital. **Aos costumes disse nada, sendo compromissado na forma da lei.** O depoimento da testemunha foi gravado em áudio e vídeo, conforme atesta o presente termo, cujo teor foi publicado nos autos. **NADA MAIS HAVENDO**, lavrei este termo que não vai assinado, em virtude de ter sido realizada por videoconferência e a assinatura física das partes está dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO.

TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA

MAURO PORTELA DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 30/04/1977, filho de Carmelita Portela de Souza e Walter Vieira de Souza, portador do RG nº 5932113 SSP-GO e CPF nº 783.949.291-68, residente na Avenida Rondônia, Qd. 11, Lt.01, Jardim Pompéia, nesta capital. **Aos costumes disse nada, sendo compromissado na forma da lei.** O depoimento da testemunha foi gravado em áudio e vídeo, conforme atesta o presente termo, cujo teor foi publicado nos autos. **NADA MAIS HAVENDO**, lavrei este termo que não vai assinado, em virtude de ter sido realizada por videoconferência e a assinatura física das partes está dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO.

NAYANNA FARIA DE SOUZA BONFIM, brasileira, casada, advogada, CPF nº 755.691.911-00, residente na Alameda Vieira, nº 31, Colina Park, Prata/MG. **Aos costumes disse nada, sendo compromissada na forma da lei.** O depoimento da testemunha foi gravado em áudio e vídeo, conforme atesta o presente termo, cujo teor foi publicado nos autos. **NADA MAIS HAVENDO**, lavrei este termo que não vai assinado, em virtude de ter sido realizada por videoconferência e a assinatura física das partes está dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO.

FELIPE ALVES PIMENTA, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 033.419.691-44, residente na Rua Alan Kardec, Qd. 50, Lt. 03, Centro, Nerópolis/GO. **Aos costumes disse nada, sendo compromissado na forma da lei.** O depoimento da testemunha foi gravado em áudio e vídeo, conforme atesta o presente termo, cujo teor foi publicado nos autos. **NADA MAIS HAVENDO**, lavrei este termo que não vai assinado, em virtude de ter sido realizada por videoconferência e a assinatura física das partes está dispensada, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO.



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

1ª Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

ANTES DO INTERROGATÓRIO FOI ASSEGURADO O DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA DA ACUSADA COM O ADVOGADO

Aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois (05/07/2022), nesta cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, deu-se início à audiência de instrução preliminar relativa à ação penal nº **5230324-50.2022.8.09.0051**, por meio da plataforma virtual Zoom, diante da Pandemia por Covid-19. No ato realizado pela 1ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a vida e Tribunal do Júri desta Comarca, achavam-se presentes o Meritíssimo Juiz de Direito, **Dr. Eduardo Pio Mascarenhas da Silva**, comigo assistente de seu cargo; o **Dr. Geibson Cândido Martins Rezende (por videoconferência)**, Promotor de Justiça, o assistente de acusação, **Dr. Eduardo Nascimento de Moura (OAB/GO nº 31.053)**, e a acusada **Murielly Alves Costa**, acompanhada do advogado constituído, **Dr. Wagner Souza Lima (OAB/GO nº 36.486)**.

A interrogada foi devidamente alertada sobre o disposto no artigo 186 e seu parágrafo único do Código de Processo Penal, o QUAL DECLAROU TER CIÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO AUDIOVISUAL DO INTERROGATÓRIO, tendo este sido gravado e publicado nos autos. Ciente da consequência jurídica, subscreve o presente termo. Perguntada quanto ao seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, carteira de identidade, título de eleitor, CPF, respondeu:

NOME: MURIELLY ALVES COSTA, brasileira

ESTADO CIVIL: solteira

PROFISSÃO: empresária

DATA DE NASCIMENTO: 26/12/1994, natural de Pontalina-GO.

FILIAÇÃO: Selmo Venâncio da Costa e Rosângela Alves de Oliveira

POSSUI FILHOS? Sim, um filho de sete anos

POSSUI VÍCIOS? Não

ENDEREÇO: Rua Madureira, Qd. 02, Lt. 06, Jardim Indaiá, Nerópolis-GO (atualmente presa - CPP)

CASA PRÓPRIA, CEDIDA OU ALUGADA? Mora em sua casa com o filho

ESCOLARIDADE: Ensino superior incompleto (curso Psicologia)

JÁ FOI PRESA OU PROCESSADA ANTERIORMENTE? Não

R.G. Nº: 6069816 2ª via PC/GO **CPF. Nº:** 045.325.781-08

NADA MAIS HAVENDO, lavrei este termo que vai assinado. Eu, JSP, Assistente da 1ª Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri, digitei e subscrevo. Ressalte-se que as partes concordaram com o termo, conforme gravação anexa, e que a assinatura física das partes está dispensada, conforme dispõe artigo 6ª da Resolução nº 19 da CGJ-TJGO.